ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2018

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Minas Gerias, nº 141, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **NARCISO MARCELO MENDES PASSUELO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa credenciada ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede na _____, nº_____, Bairro / Cidade /Estado, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de identidade n.º _____, inscrito no CPF nº_____, residente e domiciliado na _____ doravante denominada simplesmente credenciada, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada paraCREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTOS FISIOTERÁPICOS DOMICILIAR, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS., POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, em regime de credenciamento, tudo conforme descrito no item próprio do edital de licitação.

1.2 - A empresa contratada prestará os serviços de acordo com o tabela abaixo:

SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MAXIMO	PERIODO UTILIZAÇÃO	DE LOCAL DE EXECUÇAO
SESSÃO FISIOTERAPIA	DE 1.620	63.88 -JA INCLUSOS IMPOSTOS E TAXAS	1 2 (D O Z E) MESES	DIVERSOS (RESIDENCIAIS DOS PACIENTES

COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MAXIMO	PERIODO UTILIZAÇÃO	DE LOCAL DE EXECUÇAO
SESSÃO FISIOTERAPIA	DE 540	63.88 -JA INCLUSOS IMPOSTOS E TAXAS	1 2 (D O Z E) MESES	DIVERSOS (RESIDENCIAIS DOS PACIENTES

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1-Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

a)processo nº 0024990;

b)formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - A contratação deu-se na modalidade de inexigibilidade, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 -Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura Municipal de Fronteira/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

4.1.1 -Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

4.1.2 -O pagamento será feito através de crédito bancário na conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, em nome da CREDENCIADA.

4.1.3 -O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

4.2-A nota fiscal/ fatura deverá, obrigatoriamente, referir-se, unicamente, aos itens locados, informando o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA
5.1 - O prazo do presente contrato se inicia em ___de_____de 2018 com término previsto para o dia 04 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.
6.1 - Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.

6.2 - Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total.

6.3 - Junto da Nota Fiscal/Fatura deve comprovar a regularidade junto ao INSS e FGTS através de certidão negativa de débito, em face ao disposto no Art. 195, § 3º da Constituição Federal e nos Arts. 55, inc. XIII e 78, inc. I, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93;
6.4 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
7.1 - Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas nas neste contrato.

7.2 - Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado.

CLÁUSULA OITAVA -VALOR
8.1- O valor global estimado deste contrato é de R$_____(_____).

8.2 - O presente contrato terá o valor correspondente ao total das diárias de locação a serem prestadas, no período de vigência, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
9.1 - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:_____

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

10.2 - Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas a prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

10.3 - A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.4 - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -PENALIDADES

11.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções previstas no edital, na legislação pertinente e, em especial as seguintes sanções:

a. multa moratória de até **0,5% (**zero vírgula cinco por cento**)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte) dias**.

b. Multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93 será aplicada multa de 5% do valor do objeto da inadimplência e pelo atraso, inexecução total ou parcial dos serviços, poderá a Administração Municipal aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado**.**

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 87, IV, § 3º, da lei 8666/93);

d. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.1 -As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo legal, a contar da intimação do ato.

11.2 -A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) Retardarem a execução do processo licitatório;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3 -Se a CREDENCIADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de cinco dias a contar da data da notificação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS DE RESCISÃO
12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a Prefeitura Municipal autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA -ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13.1 - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2 - Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CASOS OMISSOS
14.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA -PUBLICAÇÃO
15.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste Contrato para publicação no Site Oficial do Município: www.fronteira.mg.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO
16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Frutal-MG; para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com duas testemunhas.

Fronteira-MG., , ...de..... de 2018.

_____
MARCELO MENDES PASSUELO
Prefeito Municipal

_____
Representante Legal da credenciada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF.: